

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39.526-000  
Fone: (38) 3813-8110 – CNPJ: 01.612.502/0001-36  
E-mail: pmccatuti@gmail.com

**LEI N° 333/2018**

**“Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATUTI, ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do município de Catuti.

**Parágrafo único** – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, efficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município de Catuti.

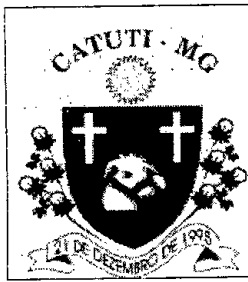
**Art.2º** - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

**I** - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

**Art.3º** - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural, não atendidos por iluminação pública.

**Art.4º**- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal – kWh (valores abaixo são exemplificativos)	Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
0 a 30	0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39.526-000  
Fone: (38) 3813-8110 – CNPJ: 01.612.502/0001-36  
E-mail: pmccatuti@gmail.com

31	a	50	1,0%
51	a	100	3,0%
101	a	200	6,0%
201	a	300	9,0%
Acima	de	300	10,0%

**Art.5º** - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública, havendo excedente de arrecadação poderá ser utilizado para pagamento de outras faturas de energia elétrica junto a concessionária.

**Parágrafo primeiro:** O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) - despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) - despesas com administração, operações, manutenção, eficiência e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Art.6º** - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.


**Parágrafo Único:** O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP.

**Art.7º** - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as limitações constitucionais, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art.9º** - Fica revogada a lei nº 306/2017.

Catuti/MG, 23 de outubro de 2018.

  
**José Barbosa Filho**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Praça Presidente Vargas, 01 – Centro – CEP: 39526-000  
Fone: (38) 3813-8110 – CNPJ: 01.612.502/0001-36

**CERTIDÃO**

Certifico que recebi o **Projeto de Lei nº 18/2018** de iniciativa do Executivo Municipal em 16 de julho de 2018, aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATUTI, em Sessão Ordinária em 19 de outubro de 2018 e o encaminhei ao senhor Prefeito Municipal, para análise da Sanção ou Veto.

Catuti – MG, 23 de outubro de 2018.

Antônio Christian Batista de Sá  
Secretário de Administração e Pessoal  
Catuti - MG

**Antonio Christian Batista de Sá  
Secretário Municipal de Administração e Pessoal**

**SANÇÃO**

O Prefeito Municipal de Catuti, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** o **Projeto de Lei nº 18/2018** que “**Institui a Contribuição do Serviço de Iluminação Pública – CIP e dá outras providências**”, e para que produza os seus jurídicos efeitos determina: Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal aos 23 de outubro de 2018.

**José Barbosa Filho  
Prefeito Municipal de Catuti**

**CERTIDÃO**

Certifico que registrei a presente Lei sob o nº **333/2018** e a publiquei na forma de costume.

Catuti – MG, 23 de outubro de 2018.

Antônio Christian Batista de Sá  
Secretário de Administração e Pessoal  
Catuti - MG

**Antonio Christian Batista de Sá  
Secretário Municipal de Administração e Pessoal**